ILMO.(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC) DO IBIO – AGB DOCE.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 006/2016

CONTRATO DE GESTÃO Nº 072/ANA/2011

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, com sede na rua Aguapeí, nº 99, bairro Serra Belo Horizonte - MG, CEP: 30240-240, representada neste ato pelo sócio ANDRÉ SILVA PÉRES, vem, através da presente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão da **COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC) DO IBIO – AGB DOCE,** que a desclassificou, observadas as razões de fato e de direito anexas.

Ainda, requer o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, nos termos dos itens 10.6 e 13.4 do Ato Convocatório nº 006/2016.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

De Belo Horizonte/MG p/ Governador Valadares/MG, 24 de outubro de 2016.

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 07.080.673/0001-48

RAZÕES DO RECURSO

RECORRENTE: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
ATO CONVOCATÓRIO: Nº 006/2016
CONTRATO DE GESTÃO: Nº 072/ANA/2011

R. COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS,
N. JULGADORES,

I. TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO.

A Recorrente teve ciência da decisão que determinou sua desclassificação através na sessão de julgamento das propostas e habilitação **realizada em 20 de outubro de 2016 (quinta-feira)**. Dessa forma, o prazo recursal de **3 (três) dias úteis**, previstos nos itens 10.5 e 13.6 do Ato Convocatório**, se iniciou em 21 de outubro de 2016 (sexta-feira)**. **Portanto, tem-se como termo final o dia 25 de outubro de 2016, sendo tempestivo o presente recurso.**

Quanto ao cabimento da medida, aplica-se a norma da alínea "a", do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/96 c/c os itens 10.5, 13.1 e seguintes do Ato Convocatório.

Registre-se que a parte manifestou na citada sessão a intenção de recorrer, restando cumprido o requisito dos itens 10.5 e 13.9 do Ato Convocatório.

Frise-se, ainda, a possibilidade de apresentação do Recurso através de protocolo postal, via SEDEX, com aviso de recebimento, sendo a interposição contada da data de postagem, nos termos do item 13.8 do ato convocatório.

II. SUMA DO ATO CONVOCATÓRIO E DA DECISÃO RECORRIDA.

O Instituto BioAtlântica (IBIO - AGB Doce), entidade delegatária e equiparada de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, publicou **Ato Convocatório nº 006/2016** objetivando a *"contratação de serviços de consultoria especializada para a elaboração de projetos de proteção de nascentes na UGRH 3 Santo Antônio - compreendendo os municípios de Dom Joaquim, Dores de Guanhães, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Santo Antônio do Rio Abaixo e Senhora do Porto, visando auxiliar no processo de adequação ambiental da bacia, por meio do isolamento de nascentes nas áreas priorizadas, a fim de que a vegetação seja reconstituída de forma natural, em atendimento ao Programa de Recomposição de APPs e Nascentes (P52)"*

Por sua vez, em 06 de outubro de 2016 foi realizada a primeira sessão pública do referido ato convocatório com o credenciamento dos representantes das licitantes. A sessão foi suspensa para verificação do conteúdo das propostas técnicas.

Posteriormente, na sessão de julgamento das propostas e habilitação ocorrida em 20 de outubro de 2016, a Recorrente foi desqualificada do certame, observado o seguinte entendimento:

> exigidas no Ato Convocatório. A concorrente **Consominas Engenharia LTDA** apresentou toda a documentação citada anteriormente, com exceção do currículo, em desconformidade com o item 12 do Anexo I. Além disso, para fins de pontuação, a concorrente **Consominas Engenharia LTDA** apresentou, para o Coordenador Geral, Sr. Joaquim Andrade Borges, 10 CATs sem registro de atestado, não tendo apresentado os atestados técnicos, em desconformidade com o item 12 e com a Tabela D do Anexo II. Sendo assim, as referidas CATs não foram consideradas e a empresa obteve, para esse quesito, 0 (zero) pontos, não alcançando a pontuação mínima, de 20 (vinte) pontos, exigida para o Coordenador Geral. Nesse sentido, conforme item 17 do Anexo II, a concorrente Consominas Engenharia LTDA foi desclassificada do certame. A concorrente **SANEAMB Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA ME**

Certo é que, a documentação apresentada pela Recorrente quando da proposta pode levar a entendimento diferenciado, o que será explicitado no tópico subsequente.

III. RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO.

De acordo com o Item 12 (Qualificação da Equipe Técnica) do Termo de Referência do Edital do Ato Convocatório nº 06/2016, a Recorrente deveria possuir equipe técnica mínima composta de 01 Coordenador Geral e 02 Técnicos de Campo.

Nesse mesmo item, especificamente a alínea "f", prevê que a Recorrente, sob sua responsabilidade, deverá dimensionar a equipe de trabalho, inclusive com outros profissionais para apoio da Equipe Técnica (Prevista neste Item 12), sem qualquer ônus para a Contratante, mantendo-se os valores definidos na contratação.

Lado outro, a Recorrente entendeu que somente a equipe técnica mínima exigida no edital representaria grande risco para o projeto, podendo comprometer a qualidade dos serviços a serem entregues e/ou o atendimento do prazo previsto no item 9 do citado TR.

Sendo assim, foi trazido no item C da Proposta Técnica da Recorrente a equipe completa para realização dos serviços (objeto), com inclusão de outros profissionais para apoio, destacando-se:

Profissional	Área de Especialização	Atribuição de Tarefas
Carolina Silva Péres de Carvalho	Engenheira Ambiental, especialista em Gerenciamento de Projetos Ambientais e Sustentabilidade, Auditora Líder ISO 14001.	Gerente do Projeto
Joaquim Andrade Borges	Engenheiro Ambiental	Coordenador do Projeto
Maurélio da Costa	Técnico em Agrimensura	Profissional de Campo 1
Gabriel Pires Repinaldo	Técnico em Meio Ambiente	Profissional de Campo 2
Sâmara Hissa	Engenheira Ambiental	Profissional de Campo 3
Frederico Maciel Vasconcellos Barros	Geógrafo, especialista em Administração de Projetos, Gestão Integrada e Engenharia Ambiental Integrada.	Profissional de Campo 4
Felipe César	Engenheiro Ambiental	Especialista em Geoprocessamento

Observa-se através do referido quadro, que a Sra. **Carolina Silva Péres de Carvalho foi designada como Coordenadora Geral,** atendendo a alínea "b" do item 12 do mencionado TR.

Nesse particular, tem-se que a nomenclatura de Gerente de Projeto foi utilizada pois a Recorrente adota as diretrizes do *Project Management Institute*, que é uma organização que visa disseminar as melhores práticas de gerenciamento de projetos em todo o mundo.

O Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBOK) principal obra do PMI (Project Management Institute) atribui ao gerente de projetos habilidades gerenciais, coordenação e conhecimento técnico, que requer flexibilidade, bom senso, liderança forte e habilidades de negociação, além de um conhecimento sólido das práticas de gerenciamento de projetos. **Desse modo, um gerente de projetos deve gerenciar e coordenar os projetos com perspectiva global.**

Como responsável pelo sucesso do projeto o gerente de projetos é encarregado de todos os aspectos do mesmo, incluindo: o desenvolvimento do plano de gerenciamento do projeto e todos os planos relacionados; a manutenção do projeto na direção correta; a identificação, monitoramento e resposta aos riscos; e o fornecimento de relatórios precisos.

Ainda, o gerente de projetos é o líder responsável pela comunicação com todas as partes interessadas, particularmente com o patrocinador, a equipe do projeto e demais envolvidos, ocupando o centro das interações entre as partes interessadas e o projeto em si.

Assim, sabe-se que o gerente de projetos tem exatamente a função do **Coordenador Geral do Projeto.**

No caso concreto, tem-se que a CAT 4253, apresentada junto à Proposta da Recorrente, comprova a experiência da coordenadora Geral do Projeto, SRA. CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO.

Por sua vez, consta na Ata Complementar de 20 de outubro de 2016, que o Sr. Joaquim Andrade Borges seria o único habilitado para a figura de coordenador geral, o que não corresponde à realidade fática.

EM SUMA, PARA A ANÁLISE DO QUESITO C (EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO ESPECÍFICO DA EQUIPE CHAVE), A R. COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC) DO IBIO – AGB DOCE, DEVERÁ CONSIDERAR OS DADOS / DOCUMENTOS DA SRA. CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO, GERENTE DO PROJETO, EQUIVALENTE, NA NOMENCLATURA DO EDITAL, A COORDENADORA GERAL.

Certamente, se a questão for analisada sob a ótica acima, a decisão recorrida será reformada, com consequente habilitação da Recorrente, passando-se a análise da proposta de preço dessa, que culminará na sua declaração como vencedora.

Por fim, cumpre registrar que foi apresentada comprovação da experiência do Sr. Joaquim Andrade Borges, coordenador técnico do projeto, no único intuito de se dar ainda mais segurança à Comissão de Licitação, demonstrando que a Recorrente conta com uma equipe completa e experiente para a realização dos serviços.

IV. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o presente recurso merece ser conhecido e provido, com consequente habilitação da Recorrente, sendo essa declarada vencedora ao final do certame, observada a melhor proposta, bem como os princípios da legalidade, da competitividade e do interesse público.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

De Belo Horizonte/MG p/ Governador Valadares/MG, 24 de outubro de 2016.

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 07.080.673/0001-48